



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

Lei Nº. 228/87.

A Câmara Municipal de Buenos Aires decretou e eu Prefeito do Município, Sanciono a seguinte lei:

EMENTA: Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Buenos Aires, para o exercício financeiro de 1988 e dá outras providências.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Buenos Aires, para o exercício financeiro de 1988, discriminado pelo anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita em Cz\$ 47.000.000,00 (Quarenta e sete milhões de cruzados) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação na forma de Legislação em vigor, especificada em anexo de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

| | | |
|-------------------------------------|------|----------------------|
| Receita Tributária | Cz\$ | 160.000,00 |
| Receita Patrimonial | " | 110.000,00 |
| Transferências Correntes | " | 35.702.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | " | 223.000,00 |
| | | <u>36.195.000,00</u> |

II - RECEITA DE CAPITAL

| | | |
|-------------------------------------|------|----------------------|
| Operações de Créditos | Cz\$ | 1.000.000,00 |
| Alienação de Bens Móveis | " | 400.000,00 |
| Transferências de Capital | " | 9.405.000,00 |
| | | <u>10.805.000,00</u> |

T O T A L Cz\$ 47.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada através das Unidades Orçamentárias segundo as categorias econômicas da seguinte forma:

I - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| | | |
|---|------|----------------------|
| 1- Câmara Municipal | Cz\$ | 1.500.000,00 |
| 2- Governo Municipal | " | 5.900.000,00 |
| 3- Secretaria de Administração | " | 2.820.000,00 |
| 4- Secretaria de Finanças | " | 2.630.000,00 |
| 5- Secretaria de Educação e Cultura | " | 11.360.000,00 |
| 6- Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social | " | 10.260.000,00 |
| 7- Secretaria de Saneamento e Urbanismo | " | 5.680.000,00 |
| 8- Secretaria de Obras e Rodovias | " | 6.850.000,00 |
| | | <u>47.000.000,00</u> |

T O T A L Cz\$ 47.000.000,00

(continua)



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

Lei N^o. 228/87

A Câmara Municipal de Buenos Aires decretou e eu Prefeito do Município, Sanciono a seguinte lei:

II - CATEGORIA ECONÔMICAS

| | | |
|-------------------------------|------|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES. | Cz\$ | 33.325.000,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | " | <u>13.675.000,00</u> |
| | | 47.000.000,00 |

Art. 4^o - Fica o Governo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da previsão Orçamentária, atendendo o que dispõe o Art. 43 e seus parágrafo da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5^o - Fica o Governo Municipal autorizado a realizar operações de Créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) das receitas correntes, bem como abrir Créditos * necessários a cobertura dos respectivos juros e demais despesas pertinentes a essas operações.

Art. 6^o Esta Lei entrará em vigor a partir de 1^o de janeiro de 1988.

Art. 7^o - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 1987.

Pedro Correia de Oliveira

- Prefeito -